



Jos

✓

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 2024.11.22.1

O MUNICÍPIO DE CRATO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Largo Júlio Saraiva, s/nº, Centro, Crato/CE, CEP 63.100-347, inscrita no CNPJ sob n.º 07.587.975/0001-07, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO de Instituição Financeira para a prestação de serviços continuados de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, através de documento de arrecadação municipal (DAM) pela leitura de código de barras padrão Febraban, nos termos deste Edital e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, Decreto Municipal Nº 1602001/2023-GP e suas modificações posteriores e Decreto Municipal Nº 34/2024-GP.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de instituição financeira para a prestação de serviços continuados de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, através de documento de arrecadação municipal (DAM) pela leitura de código de barras padrão Febraban**, conforme descrição detalhada constante no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A quantidade estimada de arrecadação de tributos no exercício de 2024, considerando a Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, é a seguinte:

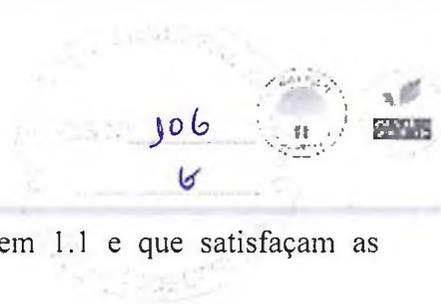
QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES
R\$ 52.245.000,00	Arrecadações	Recolhimento de taxas/ímpostos e multas em geral
R\$ 150.000,00	Arrecadações	Recolhimento de multas de trânsito

1.3. A Instituição Financeira interessada em aderir ao credenciamento em comento, poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que sua proposta não ultrapasse os valores estimados, sob pena de não credenciamento.

1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados emprestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.6. É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento no Edital e nos atos a ele relativos.



1.7. Todos os interessados em executar o objeto definido no subitem 1.1 e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.

1.8. Os serviços credenciados deverão ser executados conforme os prazos e condições estabelecidas neste Edital, nas condições gerais do credenciamento e no contrato, a partir da data de sua assinatura.

1.9. As especificações quanto a prestação dos serviços, valores a serem pagos pela Administração, formas de pagamento e dotação orçamentária são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.10. Este Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.crato.ce.gov.br, assim como no PNCP (Portal Nacional das Contratações Públicas), e também, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal do Crato, situado no Largo Júlio Saraiva, s/nº, Centro, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

1.11. A vigência deste Edital de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1. O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

2.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data** estabelecida no item 4.1.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, podendo a solicitação ser encaminhada via e-mail: sefin@crato.ce.gov.br ou, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal do Crato, situado no Largo Júlio Saraiva, s/nº, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas.

2.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis após o protocolo.

2.5. Caberá o Agente de Contratação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de credenciamento.

2.8. Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto no item 2.3.

2.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial.



3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Podem participar deste credenciamento, as instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

3.3. Não serão habilitados no chamamento, as instituições que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

3.3.1. aquela que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.3.2. que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Crato, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

3.3.2.1. O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado àquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.

3.3.3. Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3.1. A vedação de que trata o item 3.3.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de auxiliares, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.4. Empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

3.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21;

3.3.8. Não poderá participar pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



308

8

3.3.9. Não será permitida a participação em consórcio, nos termos previstos

- a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município do Crato/CE, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “d”. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;
- b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;
- c) As empresas consorciadas não poderão participar do credenciamento isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do credenciamento, quanto na da execução contratual;
- e) O consórcio credenciado, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do ajuste contratual decorrente do credenciamento;
- f) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura do Crato/CE e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

3.3.10. Será permitida a participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que:

3.3.10.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Federal Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.3.10.2. A cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.3.10.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

3.4. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3.5. A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações



posteriores, Decreto Municipal Nº 1602001/2023-GP e suas modificações posteriores e Decreto Municipal Nº 34/2024-GP, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em celebrar Termo de Contrato para a execução do objeto fixado no item 1 deste instrumento deverão entregar a documentação para o credenciamento das instituições financeiras interessadas, a partir do dia 02/01/2025, no horário das 8:00 às 17:00h, presencialmente, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal do Crato, situado no Largo Júlio Saraiva, s/nº, Centro, de segunda a sexta-feira, podendo também, toda a documentação ser encaminhada a partir do dia retromencionado, por meio eletrônico, através do e-mail selin@crato.ce.gov.br.

4.1.1. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo disponível no Anexo II e estar acompanhado de todos os documentos necessários a habilitação prevista no item 5 deste edital.

4.1.2. No caso de entrega presencial, o requerente deverá apresentar os documentos exigidos para o credenciamento em envelope lacrado em que conste os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRATO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
(INSERIR RAZÃO SOCIAL)
CNPJ Nº

4.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4.4. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

- I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário, conforme modelo Anexo III, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- II - Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica;

4.5. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.6. Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.



4.6.1. O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.7. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

4.8. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

4.8.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de comprovação de que satisfazem os requisitos mínimos necessários para a habilitação neste procedimento auxiliar, os requerentes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, junto ao pedido de credenciamento, a ser protocolado na forma do item 4 ou item 5.5.

5.2. Para fins de Habilitação Jurídica, na forma da Lei Federal nº 14.113/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- g) Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, emitido pelo Governo Federal.

5.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



5.3. Demonstração da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, na forma art. 68 da Lei 14.133/2021:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade Conjunta Negativa de Débitos ou Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da requerente;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou de documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;
- f) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira, na forma do art. 69 da Lei 14.133/2021:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da requerente, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo;
 - a.1) Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a participação mediante a juntada do Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

5.4.1. Além das exigências acima fixadas o requerente deverá apresentar Declaração Unificada, na forma do Anexo IV, enunciando o atendimento aos requisitos de habilitação e as demais exigências legais, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser entregues na forma do item 4 ou ser encaminhados em formato PDF no endereço eletrônico: sefin@crato.ce.gov.br.

5.5.1. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. No caso de entrega presencial, os documentos deverão ser enviados em cópia simples, podendo a prova de autenticidade ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposto no inciso IV, art. 12, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira poderá ser substituída pelos registros do SICAF, desde que estejam regularmente atualizadas.

5.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

5.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do protocolo.

5.10. Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.11.1. O Agente de Contratação diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação e homologados pela autoridade competente.

6.2. O resultado dos pedidos de credenciamento se dará em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da documentação e será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado na forma da lei, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

6.3. Caso o Agente de Contratação entenda necessário, poderá solicitar esclarecimentos, retificações e/ou complementações da documentação antes da decisão sobre o credenciamento.

6.3.1. Para o atendimento das solicitações realizadas nos termos estabelecidos no subitem supra, será fixado prazo de 03 (três) dias úteis, enquanto ficará suspenso o prazo estabelecido no subitem 6.2 e, findo o qual, caso não seja atendida a solicitação, o Agente de Contratação emitirá decisão com base nos documentos originariamente apresentados.

6.4. Antes de decidir pelo credenciamento, o Agente de Contratação verificará a existência de sanções que impeçam o credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

6.4.1. Não serão credenciadas as instituições que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Crato, e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, identificadas na consulta aos cadastrados supracitados.



6.4.2. A consulta será realizada em nome da requerente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará o requerente inabilitado.

6.5.1. A decisão pela inabilitação do requerente para o credenciamento apontará, obrigatoriamente, as irregularidades que a fundamentaram.

6.6. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.3. A credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por meio eletrônico, para assinar o termo de contrato, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.5. Na ocasião da assinatura do Termo de Contrato, a credenciada deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da apresentação e a convocação para assinatura do instrumento.

7.6. A credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas do procedimento auxiliar, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

7.7. Durante a vigência do instrumento, é vedado a credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



8. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.1. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no item 4 deste edital.

8.2.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

8.3. São razões para descredenciamento da empresa:

- a) O não cumprimento das disposições mencionadas no Termo de Referência ou no edital;
- b) Má prestação do serviço;
- c) Recusa injustificada em realizar o serviço;
- d) Descumprimento das obrigações contratuais.

8.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.4. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

9. DOS RECURSOS

9.1. Da decisão pela habilitação ou inabilitação para o credenciamento ou, que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

9.1.1. Os recursos em face de decisão pela habilitação ou inabilitação no credenciamento terão efeito suspensivo e serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.1.2. Os recursos em face de declaração de descredenciamento serão dirigidos a autoridade que tenha proferido a decisão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.2. Os recursos serão recebidos, exclusivamente, pelos mesmos meios fixados no item 4 deste Edital.



9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.4. A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

10.1.6. Fraudar o credenciamento;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 10.1.3 e 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DO CREDENCIAMENTO

11.1 O presente credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

11.2. Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados.

11.3. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – Reajustados após o interregno de 12 (doze) meses e observará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante apresentação de requerimento expresse;

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pela Prefeitura.

11.3.1. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Administração Pública Municipal poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O credenciado assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de seu pedido, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado credenciamento.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do requerimento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



12.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.5. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Crato/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Formulário de Requerimento de Credenciamento

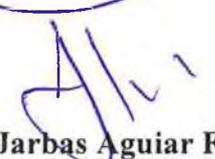
ANEXO III - Modelo de procuração

ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada

ANEXO V - Termo de Contrato (Credenciamento)



Rildon Salviano Lima
Secretário de Finanças e Planejamento



Jose Jarbas Aguiar Freire
Secretário Municipal de Segurança Pública



Tânia Aparecida dos Santos
Analista de Gestão
Setor de Licitações



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 2024.11.22.1
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Referência processo Fluxus nº 141082024 e 141892024
Referência Estudo Técnico Preliminar nº 13/2024 e 16/2024



TERMO DE REFERÊNCIA
Referência processo Fluxus nº 141082024 e 141892024
Referência Estudo Técnico Preliminar nº 13/2024 e 16/2024

1. DO OBJETO

Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviços continuados de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, através de documento de arrecadação municipal (DAM) pela leitura de código de barras padrão Febraban.

2. DA ESPECIFICAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	UND.
01	Recolhimento de taxa/ imposto/ multa	16195	01	Serv.

2.1. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores máximos:

- R\$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico.
- R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico.
- R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico.
- R\$ 1,79 (um real e setenta e nove por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico.
- R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico.
- R\$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento para contribuintes de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.



g) R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos) por recebimento via Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes de contas através de meio eletrônico.

h) R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos) por liquidação de QR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico.

i) R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos) por documento de arrecadação recebido nos Guichês das Agências.

j) R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) por documento de arrecadação recebido na Rede Lotérica ou credenciados.

2.2. A quantidade estimada de arrecadação de tributos no exercício de 2024, considerando a Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, é a seguinte:

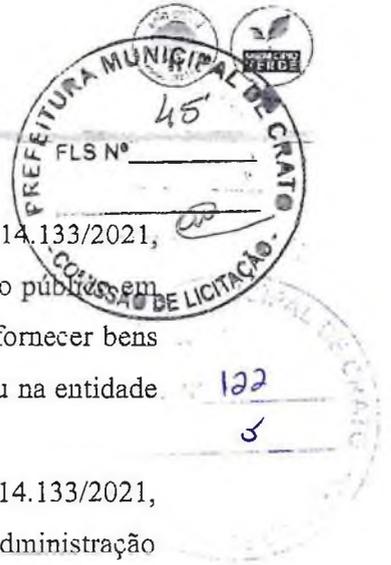
QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES
R\$ 52.245.000,00	Arrecadações	Recolhimento de taxas/impostos e multas
R\$ 150.000,00	Arrecadações	Recolhimento de multas do DEMUTRAN

2.3. A Instituição Financeira interessada em aderir ao credenciamento em epigrafe, poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores máximos acima, sob pena de não credenciamento, apresentando sua proposta. Poderá ainda, ofertar proposta com preços menores.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

3. JUSTIFICATIVA

3.3. O presente credenciamento e futuro contrato visa atender a necessidades específicas da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e do Departamento Municipal de Trânsito - Demutran, considerando a obrigação do Município de disponibilizar à sociedade em geral e, em especial, aos seus munícipes, meios que facilitem o cumprimento de suas obrigações tributárias e não tributárias, sendo que uma das formas de o Município atingir este objetivo consiste em credenciar diversas instituições financeiras, públicas e privadas, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, de maneira que o contribuinte possa escolher a instituição financeira de sua preferência para efetuar o pagamento.



4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Este procedimento será conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados emprestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.3. Não será utilizado o sistema de registro de preços.

4.4. Garantia da contratação:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da natureza do objeto.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. As instituições interessadas deverão apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento.

5.2. As instituições devem especificar, no Requerimento de Credenciamento, quais as formas de arrecadação poderão atender, conforme modelo em anexo.

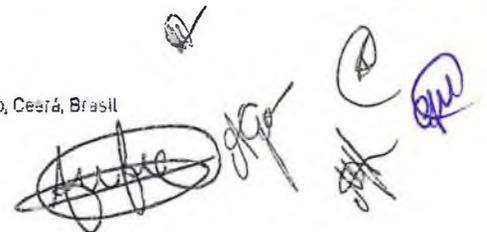
5.3. Durante a vigência deste Credenciamento, quaisquer interessados poderão, a qualquer tempo e desde que atendidos os requisitos deste Termo de Referência, pleitear sua inclusão no rol de prestadores de serviço.

5.4. Após recebimento do processo protocolizado pelos interessados, o requerimento e a documentação de habilitação serão analisados pelos setores competentes, e decisão quanto à Habilitação ou não do solicitante, conforme exigências contidas neste Termo de Referência.

5.5. Serão declarados habilitados os participantes que atenderem, na íntegra, a todas as exigências deste Termo de Referência.

5.6. Em caso de não atendimento aos requisitos de habilitação, será oportunizado ao interessado o saneamento das falhas encontradas.

5.7. Não será credenciado o proponente que deixar de apresentar a documentação/informações solicitadas, apresentá-las incompletas ou em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.





5.8. Após a habilitação e homologação, o Credenciado será convocado pela Administração, por escrito, para a assinatura do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que atenderem à todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e seus anexos.

6.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

6.3. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.3.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.

6.3.3. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

6.3.4. Estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.4. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

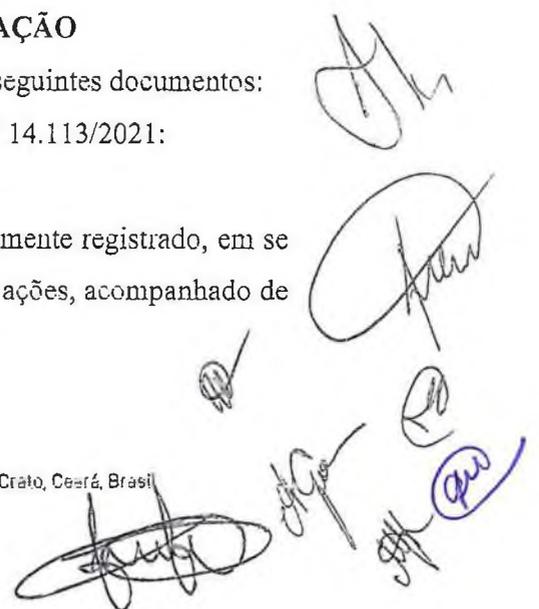
7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. Habilitação Jurídica, na forma do art. 66 da Lei Federal nº 14.113/2021:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou





c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

7.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.3. Demonstração da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, na forma art. 68 da Lei 14.133/2021:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade Conjunta Negativa de Débitos ou Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da requerente;

e) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou de documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

f) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.4. Qualificação Econômico-Financeira, na forma do art. 69 da Lei 14.133/2021:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da requerente, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo;

a.1) Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a participação mediante a juntada do Plano de Recuperação homologado pelo juízo





competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.2. Além das exigências acima fixadas o requerente deverá apresentar Declaração Unificada, na forma do Anexo IV, enunciando o atendimento aos requisitos de habilitação e as demais exigências legais, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

125
✓

8. DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

8.1. O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.1. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no Edital de Credenciamento.

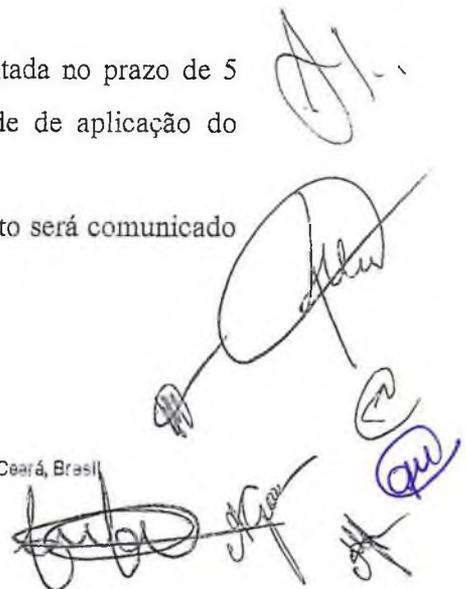
8.2.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

8.3. São razões para descredenciamento da empresa:

- a) o não cumprimento das disposições mencionadas no Termo de Referência ou no edital;
- b) má prestação do serviço;
- c) recusa injustificada em realizar o serviço;
- d) descumprimento das obrigações contratuais.

8.3.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.4. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.





9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As empresas credenciadas poderão ser convocadas para formalização e assinatura do instrumento contratual.

9.2. A execução dos contratos ocorrerá de forma simultânea entre as credenciadas.

9.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato:

Secretaria	Fiscal	Matrícula
Finanças e Planejamento	Titular: José Bruno da Silva	51.208
	Substituto: Maicon Michel de Paula Rocha Coelho	49.196
Segurança Pública	Titular: Ricardo Regis da Silva Nascimento	3.384
	Substituto: Marcos Crystian Pereira Brasil	2773

10. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O Banco credenciado deverá prestar serviços de acordo com as estipulações do presente Termo de Referência, Edital e Minuta do Contrato.

10.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços e atendimentos eletrônicos, existentes ou a serem criados, de acordo com a proposta de credenciamento.

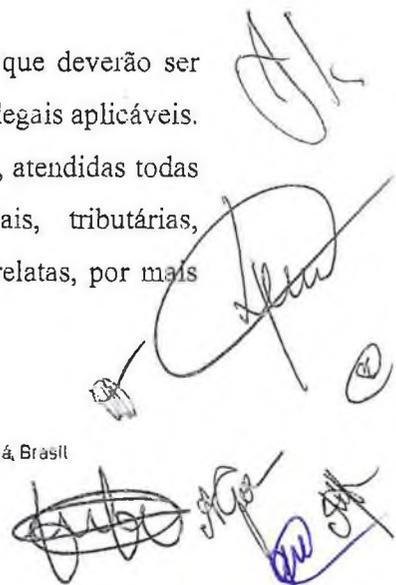
10.3. O prazo para início da prestação de serviços é de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato;

10.3. São obrigações mínimas dos credenciados:

10.3.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o edital.

10.3.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

10.3.3. Fornecer e utilizar toda a competência indispensável ao serviço, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais disposições correlatas, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.





10.3.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devendo rejeitar os pagamentos em caso de apresentação de título vencido, orientando o contribuinte, nesta hipótese, a dirigir-se à Coordenadoria Especial de Administração Tributária ou ao Departamento Municipal de Trânsito para emissão de novo Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, bem como contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias.

10.3.6. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

10.3.7. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no presente edital, sendo vedada:

- a) a cobrança de qualquer sobretaxa;
- b) a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer (quaisquer) documento (s) adicional (ais);
- c) aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie;
- d) cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

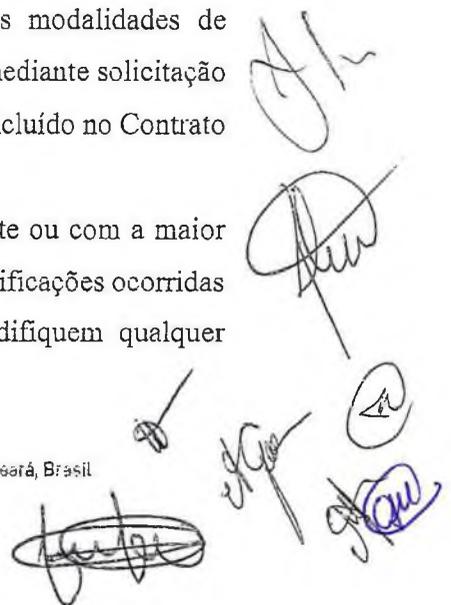
10.3.8. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

10.3.9. Os serviços de arrecadação deverão estar disponíveis aos clientes e não-clientes do AGENTE ARRECADADOR.

10.3.10. Apresentar, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo órgão contratante mediante solicitação formalizada e deverá, se autorizado pela autoridade competente, ser incluído no Contrato mediante termo aditivo.

10.3.11. Comunicar formalmente ao órgão contratante, imediatamente ou com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que impactem e/ou modifiquem qualquer processo que reflita na prestação dos serviços contratados.

127
8





10.3.12. Comunicar formal e previamente ao órgão contratante qualquer modificação na instituição financeira que resulte em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte.

10.3.13. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

10.3.14. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

10.3.15. O banco deverá autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

10.3.16. Enviar à Secretaria de Finanças e Planejamento, até às 09h do dia útil seguinte, arquivo eletrônico com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deve ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

10.3.17. Em caso de incorreção de dados, a parte contratada se compromete a regularizar as informações em até 01 (um) dia útil, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

10.3.18. Disponibilizar ao órgão contratante os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

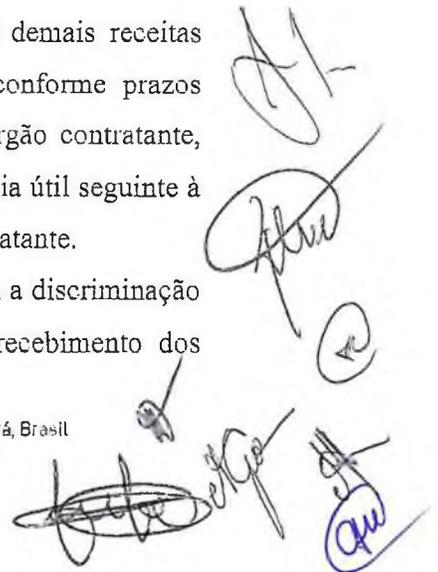
10.3.19. Manter os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM arquivados por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

10.3.20. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, conforme prazos especificados em contrato e/ou em outro instrumento emitido pelo órgão contratante, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta a ser informada pelo órgão contratante.

10.3.21. Apresentar mensalmente ao órgão contratante documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos

128

✓





documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

10.3.22. Fornecer ao órgão contratante, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais, FGTS e previdenciários.

10.3.23. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

10.3.24. Indicar ao órgão contratante o seu servidor/funcionário com informações que deverá ser contatado para todas as tratativas referentes ao contrato.

10.3.25. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

10.3.26. A CONTRATADA creditará diariamente, em conta específica do município, o valor total da arrecadação, juntamente com o débito das tarifas por documento recebido. O valor creditado deverá estar disponível para utilização pela Contratante.

10.4. É vedado à contratada:

10.4.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o órgão contratante.

10.4.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do órgão contratante.

10.4.3. Receber Documentos de Arrecadação Municipal – DAM fora da data da validade.

10.5. Não será considerada como repassada a arrecadação:

10.5.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo órgão contratante.

10.5.2. Quando o valor constante dos arquivos das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

10.6. São obrigações do órgão contratante:

10.6.1. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a forma de pagamento prevista na minuta de contrato constante do Edital.

10.6.2. Colocar à disposição dos contribuintes do município as informações necessárias para efetuar seus pagamentos.

10.6.3. Entregar ao BANCO recibo do arquivo enviado e mensagens de aceitação ou rejeição dos arquivos enviados.

10.6.4. O órgão contratante é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, acréscimos e todo e qualquer elemento presente nos documentos de arrecadação.

129
6

GA

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones at the bottom right.



11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desse processo de credenciamento ocorrerão da conta, inicialmente, das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Dotação	Elemento de Despesas
Finanças e Planejamento	04.123.0022.2.022.0000 - Gestão das Atividades Fazendárias e Fiscais do Município	3.3.90.39.00
Segurança Pública	04.125.0021.2.042.0000 - Gestão Administrativa do DEMUTRAN	3.3.90.39.00

12. PREVISÃO DE PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

12.1.6. Fraudar o credenciamento;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones, some in blue ink.

Handwritten initials or signature in the bottom left corner.

Handwritten number 133 and a checkmark.



12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 12.1.3 e 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

13.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

13.1.1. Reajustados após o interregno de 12 (doze) meses e observará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,

132

com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante apresentação de requerimento expresso.

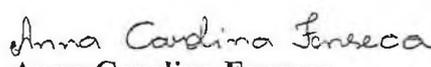
13.1.2. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pela Prefeitura.

13.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Administração Pública Municipal poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

Crato/CE.


Maria Luiza Justino de Araújo
Assessora Técnica de Gestão Legislativa e Tributária


Francisca Cíntya de Oliveira Lima
Assessora Técnica de Finanças e Orçamento

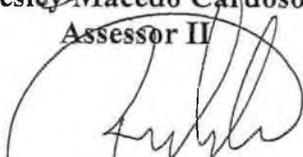

Anna Carolina Fonseca
Engenheira de Produção


Andersson Alves da Silva
Engenheiro de Produção


Arivaldo Barbosa Frutuoso
Guarda Civil Metropolitano


Wesley Macedo Cardoso
Assessor II

De acordo:


Rildon Salviano Lima
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Portaria Nº 74/2024-GP


José Jarbas Aguiar Freire
Secretário de Segurança Pública
Ordenador de Despesas do DEMUTRAN
Portaria nº 0107006/2021 – GP

133
6





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 2024.11.22.1
ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO de instituição financeira para a prestação de serviços continuados de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, através de documento de arrecadação municipal (DAM) pela leitura de código de barras padrão Febraban

DADOS DA EMPRESA

Firma/Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Número: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Inscrição Municipal: _____ Inscrição Estadual: _____

Telefones: _____

E-mails (para envio de notificações): _____

Dados dos Sócios:

Nome _____ CPF: _____

Nome _____ CPF: _____

[...] _____

REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Representante Legal _____

RG _____ CPF: _____

Endereço _____ Número: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Através do presente, pleiteamos o credenciamento nesta Prefeitura Municipal de Crato, visando a **prestação de serviços continuados de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, através de documento de arrecadação municipal (DAM) pela leitura de código de barras padrão Febraban**, através dos canais habilitados conforme abaixo:

[selecionar apenas os serviços que serão oferecidos pela instituição]

SERVIÇO	VALOR DA TARIFA
Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ _____



Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$
Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$
Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$
Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$
Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento para contribuintes de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$
Recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$
Liquidação de QR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$
Documento de arrecadação recebido nos Guichês das Agências.	R\$
Documento de arrecadação recebido na Rede Lotérica ou credenciados.	R\$

Para os fins e efeitos deste requerimento, DECLARO, sob as penas da lei:

1. que o valor fixado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente;
2. a ciência de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data do requerimento, sendo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro; a ciência de que os valores fixados devem comportar todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega deste (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021);
3. o conhecimento e a submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, Decreto Municipal Nº 1602001/2023-GP e suas modificações posteriores, Decreto Municipal Nº 34/2024-GP e às cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 2024.11.22.1
ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO



PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro ,na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a),(nacionalidade), (estado civil),(profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua....., nº, na cidade de, Estado de....., -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade),(estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº....., residente e domiciliado na Rua, nº, bairro....., na cidade de, Estado de, -----

PODERES: Confere amplos poderes para representação no procedimento auxiliar de Credenciamento nº 01/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Crato/CE, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular e protocolar requerimentos, assinar declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido procedimento auxiliar.

Local, Data e Assinatura Outorgante



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 2024.11.22.1
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, (nome completo), RG nº., CPF nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. , responsável por eventual assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a) Possuímos condições de executar o objeto conforme o valor fixado pela Administração no Termo de Referência, sendo suficiente para a perfeita execução do objeto especificado no mesmo instrumento, bem como para cobrir a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do protocolo do requerimento;
- b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento auxiliar de credenciamento;
- d) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) assumimos o compromisso de manter, enquanto permanecermos credenciados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.
- j) o(a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a)....., RG nº..... e CPF nº , telefone nº (ddd)....., e-mail....., residente e domiciliado na Rua , nº , na cidade de , Estado de , a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, estando CIENTE de que todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.
- k) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação/ordem de serviço, concordamos que seja encaminhada através do endereço



de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

Local, Data e Assinatura
Nome e Assinatura do representante legal



[Handwritten signatures in blue ink]



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 2024.11.22.1
ANEXO V – TERMO DE CONTRATO (CREDENCIAMENTO)

O Município de Crato, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o número 07.587.975/0001.07, neste ato representado pelo seu Secretário (a), o (a) Sr (a). _____, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado na Rua _____, e seu Secretário (a) Adjunto (a), o (a) Sr (a). _____, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, _____, Agência _____, inscrito no CNPJ/MF sob o N° _____, neste ato representado pelo (cargo) _____, Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, com endereço _____, doravante denominado simplesmente **BANCO**, conforme consta no _____ (indicar o ato que o qualifica como representante legal), em observância as condições previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2024, inclusive seu Termo de Referência, independentemente de transcrições, conforme as disposições da contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial, os arts. 74, inciso IV e 79, ao Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP, de 16 de fevereiro de 2023 e o Decreto Municipal Nº 34/2024-GP, ajustam o presente Termo de Contrato, do tipo INEXIGIBILIDADE, adotando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação, pela instituição bancária/financeira/cooperativa, de serviços continuados de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, através de documento de arrecadação municipal (DAM) pela leitura de código de barras padrão Febraban**, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser iniciados em 02 (dois) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato.

2.2. Os serviços devem ser executados conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os profissionais e canais de atendimento para resolução de possíveis problemas quando da disponibilização e processamento dos arquivos de retorno e pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Município pagará à contratada pela prestação dos serviços os seguintes valores pela tarifa de recebimento:

[Constar apenas os itens que a instituição bancária solicitar credenciamento]



- I – R\$ _ por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico.
- II – R\$ _ por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico.
- III – R\$ _ por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico.
- IV – R\$ _ por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico.
- V – R\$ _ por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico.
- VI – R\$ _ por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento para contribuintes de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico.
- VII – R\$ _ por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.
- VIII – R\$ _ por liquidação de QR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico.
- IX – R\$ _ por documento de arrecadação recebido nos Guichês das Agências.
- X – R\$ _ por documento de arrecadação recebido na Rede Lotérica ou credenciados.

3.2 A liquidação e pagamento da Contratada pelos serviços efetivamente prestados, será através de autorização de débito em conta corrente de titularidade do Município mantida na instituição financeira, ou quando da não existência de conta corrente na instituição credenciada, descontado do repasse das guias arrecadadas em conta corrente fornecida pelo município, na mesma data do repasse do produto.

3.3. Cada documento digital informativo conterá a arrecadação diária detalhada de todos os pagamentos de uma mesma data de crédito, não se admitindo num mesmo documento informações sobre mais de uma data de crédito.

3.4. O montante dos pagamentos dos documentos de arrecadação deverá ser creditado na conta corrente do município no primeiro dia útil que se seguir aos pagamentos.

3.4.1. Para arrecadação por meio de Pix, o repasse ocorrerá em D+2 a cada liquidação efetuada; ou em D+2 no processamento noturno por lote; ou no segundo 2º dia útil após a data do recebimento.

3.4.2. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da Município, ou DOC/TED, ou Pix a favor da conta número _____ Agência _____ do Banco _____, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula. *que*

3.4.3. O Município autoriza, neste ato, o BANCO a debitar em sua conta corrente nº _____, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

3.4.4. O Município terá até o último dia útil do mês para efetuar o pagamento ao Banco, das tarifas pelos serviços prestados, a ser realizado conforme o disposto no item anterior.



3.4.4.1. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado/ IGP-M.

3.5. O Banco repassará 5% do produto da arrecadação decorrentes de multas de trânsito e conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – Fuset, conforme previsto no §1º, do art. 320, da Lei Federal Nº 9.503, de 1997, e regulamentado pela Portaria Nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran.

3.6. Não será considerada como repassada a arrecadação:

I- Enquanto o arquivo das transações remetido pela contratada não for recebido pelo Município;

II- Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.7. O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 O presente Termo poderá ser rescindido:

4.1.1 pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificado o desatendimento das normas estabelecidas neste Termo, no respectivo edital, na Lei Federal nº 14.133, /2021, Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP, de 16 de fevereiro de 2023 e o Decreto Municipal Nº 34/2024-GP e nas demais normas aplicáveis.

4.1.2 pela credenciada, mediante requerimento.

4.1.2.1 Na hipótese do subitem 4.1.2 a credenciada continuará vinculada ao cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2024 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 /trinta/ dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte. que

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS FIXADOS

7.1 Os preços fixados poderão ser:



I – Reajustados após o interregno de 12 (doze) meses e observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pela Prefeitura

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. As obrigações do MUNICÍPIO e do BANCO são aquelas especificadas no Termo de Referência.

8.2. O MUNICÍPIO assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

8.3. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a credenciada.

8.4. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo BANCO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

8.5. Durante a vigência do instrumento, é vedado ao MUNICÍPIO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;



9.1.6. Fraudar o credenciamento;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.3.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

9.3.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



9.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.8. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

QU



10.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

10.4. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

10.5. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.5.1. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

10.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

11.2. A Contratante por servidor designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

11.3. A Contratada assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços

11.4. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

11.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Licitações, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

11.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Crato/CE como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

BANCO

[Nome do (a) Gerente Geral]
Gerente Geral

MUNICÍPIO

[Nome do (a) Secretário (a)]
Secretário de

[Nome do (a) Secretário (a) Adjunto (a)]
Secretário Adjunto (a) de

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: